



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 470/2015.

Barra Bonita, 09 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 3186, de 26/05/2015, que Institui Plantão de Farmácia no âmbito do Município e dá outras providências.

Pelo Autógrafo de Lei nº 3186, aprovado e encaminhado por essa Edilícia Casa, ficaria instituído plantão de farmácias no Município, revogando as Leis Municipais nº 3.058, de 09/05/2013 e nº 3.067, de 02/06/2013, que tratam da mesma matéria.

No entanto, entendo que o Autógrafo em questão não representa a melhor forma de atender a população e também as farmácias. Isso porque ao invés de permitir que as farmácias funcionem sem limites de horários, limita o funcionamento dessas empresas em evidente prejuízo à população.

Ressalto que até mesmo as Leis Municipais atualmente em vigor (nº 3.058, de 09/05/2013 e nº 3.067, de 02/06/2013) estão sendo revistas (ainda em fase administrativa interna) para adequar-se às necessidades da população e às atuais Decisões Judiciais.

Ainda nessa linha de raciocínio foi a r. Sentença proferida em 28/05/2015, na 2ª Vara local – Mandado de Segurança, processo nº 0001212-42.2015.8.26.0063.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, evidente que a entrada em vigor deste Autógrafo não representará o avanço legislativo que o Município necessita, razão pela qual não atende, atualmente, o interesse público.

Diante disso, resolvemos vetar integralmente o Autógrafo nº 3.186, oriundo dessa Casa.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Atenciosamente,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

COMENDADOR ARIIVALDO ARI GABRIEL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GLAUBER GUILHERME BELARMINO, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 3186, pelas seguintes razões:

Pelo Autógrafo de Lei nº 3186, aprovado e encaminhado por essa Edílica Casa, ficaria instituído plantão de farmácias no Município, revogando as Leis Municipais nº 3.058, de 09/05/2013 e nº 3.067, de 02/06/2013, que tratam da mesma matéria.

No entanto, entendo que o Autógrafo em questão não representa a melhor forma de atender a população e também as farmácias. Isso porque ao invés de permitir que as farmácias funcionem sem limites de horários, limita o funcionamento dessas empresas em evidente prejuízo à população.

Ressalto que até mesmo as Lei Municipais atualmente em vigor (nº 3.058, de 09/05/2013 e nº 3.067, de 02/06/2013) estão sendo revistas (ainda em fase administrativa interna) para adequar-se às necessidades da população e às atuais Decisões Judiciais.

Ainda nessa linha de raciocínio foi a r. Sentença proferida em 28/05/2015, na 2ª Vara local – Mandado de Segurança, processo nº 0001212-42.2015.8.26.0063.

Assim, evidente que a entrada em vigor deste Autógrafo não representará o avanço legislativo que o Município necessita, razão pela qual não atende, atualmente, o interesse público.

Diante disso, resolvemos vetar integralmente o Autógrafo nº 3.186, oriundo dessa Casa.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 09 de junho de 2015.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (15:00) Hrs:	
FLS.: _____ SOB N.º 620/2015	
Barra Bonita, 10 de 06 de 15	
Jéssica Caroline	

Câmara Munic. da Estância Turíst. de Barra Bonita–Presidência
APROVADO EM 11:15 DISCUSSÃO
BARRA BONITA, 22 / 06 / 2015
Com. Ariovaldo Ari Gabriel
PRESIDENTE